

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.3010.02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 24/02/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

CONTRATO N.º 178/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E A EMPRESA REGINA MACIEL DO REGO-ME, CNPJ n.º 35.911.966/0001-65, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo Sr. Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pastos Bons-MA doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa REGINA MACIEL DO REGO-ME, CNPJ n.º 35.911.966/0001-65, Avenida Domingos Sertão nº 149, São José, Pastos Bons-MA, CEP: 65.870-000 neste ato representa pelo Sr. Patrícia Regina Maciel do Rego, portador do CPF n.º 814.921.383-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2010.3010.02/2023, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 178/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o futuro e eventual o fornecimento de material de consumo (do tipo filtros e lubrificantes) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2023 e Ata de Registro de Preços nº06/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 198.311,00 (cento e noventa e oito mil e trezentos e onze reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:2696625
5300

ITENS COTA PRINCIPAL

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06
08:48:25 -03'00'



Avenida Domingos Sertão n.º 1.000, Bairro São José - Pastos Bons - MA, CEP: 65.870-000

Email: cpipastosbonsma@gmail.com

www.pastosbons.ma.gov.br

Tel: (99) 98445-7122



FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA						
LOTE IV - CAMINHÃO CAÇAMBA VW 13.180						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT	CONTRATO ADM QTD	VALOR CONT
12	FILTRO DE AR CAMINHÃO VW 13.180	TECFIL	UNID	R\$ 180,00	32	R\$ 5.760,00
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO VW 13.180	PARKER	UNID	R\$ 52,00	32	R\$ 1.664,00
14	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR CAMINHÃO VW 13.180	MANN	UNID	R\$ 88,00	32	R\$ 2.816,00
15	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VW 13.180	MANN	UNID	R\$ 115,00	32	R\$ 3.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 13.920,00
LOTE V - CAMINHÃO CACAMBA IVECO 260E28						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
16	FILTRO AR IVECO 260E28	MANN	UNID	R\$ 150,00	32	R\$ 4.800,00
17	FILTRO COMB IVECO 260E28	MANN	UNID	R\$ 131,00	32	R\$ 4.192,00
18	FILTRO LUB IVECO 260E28	MANN	UNID	R\$ 123,00	32	R\$ 3.936,00
VALOR TOTAL DO LOTE V						R\$ 12.928,00
LOTE VI - CAMINHÃO PIPA MB-2729						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
19	FILTRO AR MB ACTROS 2729	MANN	UND	R\$ 184,00	32	R\$ 5.888,00
20	FILTRO AR SECUNDARIO MB ACTROS 2729	PARKER	UND	R\$ 69,00	32	R\$ 2.208,00
21	FILTRO COMB MB ACTROS 2729	PARKER	UND	R\$ 105,00	32	R\$ 3.360,00
22	FILTRO LUB MB ACTROS 2729	MANN	UND	R\$ 120,00	32	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE VI						R\$ 15.296,00
LOTE VII - TRATORES NEW HOLLAND (04)						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
23	FILTRO AGUA MOTOR TRATOR NEW HOLLAND	DONALDSON	UNID	R\$ 193,00	32	R\$ 6.176,00
24	FILTRO DE AR TRATOR NEW HOLLAND	DONALDSON	UNID	R\$ 187,00	32	R\$ 5.984,00
25	FILTRO OLEO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND	DONALDSON	UNID	R\$ 179,00	32	R\$ 5.728,00
VALOR TOTAL DO LOTE VII						R\$ 17.888,00
LOTE VIII - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
26	FILTRO AR JCB 3CX	FLEETGUARD	UNID	R\$ 197,00	32	R\$ 6.304,00
27	FILTRO COMB JCB 3CX	FLEETGUARD	UNID	R\$ 160,00	32	R\$ 5.120,00
28	FILTRO COMB SEPARADOR JCB 3CX	FLEETGUARD	UNID	R\$ 221,00	32	R\$ 7.072,00
VALOR TOTAL DO LOTE VIII						R\$ 18.496,00
LOTE IX - MOTONIVELADORA PATROL CATERPILAR 120K						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
Dados: 2023.03.06 08:48:44
-03'00"



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000

Email: cpipastobonsma@gmail.com

www.pastobons.ma.gov.br

Tel: (99) 98445-7122

Paulo



29	FILTRO COMBUSTIVEL PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 146,00	32	R\$ 4.672,00
30	FILTRO DE AR PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 156,00	24	R\$ 3.744,00
31	FILTRO DO HIDRAULICO PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 202,00	24	R\$ 4.848,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 145,00	24	R\$ 3.480,00
33	FILTRO SECADOR APU PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 216,00	24	R\$ 5.184,00
VALOR TOTAL DO LOTE IX						R\$ 21.928,00
LOTE X - PÁ MECÂNICA NEW HOLLAND W130						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
34	FILTRO DE AR PRIMARIO NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 284,00	24	R\$ 6.816,00
35	FILTRO DE AR SECUNDARIO NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 211,00	24	R\$ 5.064,00
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 240,00	32	R\$ 7.680,00
37	FILTRO DO HIDRAULICO NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 219,00	24	R\$ 5.256,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 125,00	24	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE X						R\$ 27.816,00
LOTE XVIII - LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
60	OLÉO LUBRIFICANTE 15W40 GALÃO DE 20 LITROS	MOBIL	UNID	R\$ 402,00	18	R\$ 7.236,00
61	OLÉO 140 GALÃO DE 1 LITRO	LUBRAX	UNID	R\$ 63,00	72	R\$ 4.536,00
62	OLÉO DE FREIO DOT4 500ML	BOSCH	UNID	R\$ 30,00	72	R\$ 2.160,00
63	OLÉO 80W90 GALÃO DE 1 LITRO	LUBRAX	UNID	R\$ 47,00	24	R\$ 1.128,00
64	OLÉO 10W40 GALÃO DE 20 LITROS	PETRONAS	UNID	R\$ 583,00	12	R\$ 6.996,00
65	OLÉO MOTOR 5W30 1 LITRO	PETRONAS	UNID	R\$ 42,00	72	R\$ 3.024,00
66	OLÉO MOTOR 15W40 1 LITRO	MOBIL	UNID	R\$ 34,00	48	R\$ 1.632,00
67	OLÉO MOTOR 20W50 1 LITRO	PETRONAS	UNID	R\$ 31,00	48	R\$ 1.488,00
68	OLÉO 5W30 1 LITRO	MOBIL	UNID	R\$ 28,00	72	R\$ 2.016,00
VALOR TOTAL DO LOTE XVIII						R\$ 30.216,00
VALOR TOTAL COTA PRINCIPAL						R\$ 158.488,00
ITENS COTA RESERVADA						
FORNECIMENTO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA						
LOTE XXII - CAMINHAO CAÇAMBA VW 13.180						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
80	FILTRO DE AR CAMINHAO VW 13.180	TECFIL	UNID	R\$ 180,00	8	R\$ 1.440,00
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHAO VW 13.180	PARKER	UNID	R\$ 52,00	8	R\$ 416,00
82	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR CAMINHAO VW 13.180	MANN	UNID	R\$ 88,00	8	R\$ 704,00
83	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHAO VW 13.180	MANN	UNID	R\$ 115,00	8	R\$ 920,00

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
Dados: 2023.03.06
08:49:12 -03'00'

Email: cplpastosbonsma@gmail.com

Avenida Domingos Sertão n. 1.000 - Bairro São José - Pastos Bons - MA - CEP: 05.850-000

www.pastosbons.ma.gov.br

Tel: (99) 98.445-7122

Paulo



VALOR TOTAL DO LOTE XXII						R\$ 3.480,00
LOTE XXIII - CAMINHÃO CACAMBA IVECO 260E28						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
84	FILTRO AR IVECO 260E28	MANN	UNID	R\$ 150,00	8	R\$ 1.200,00
85	FILTRO COMB IVECO 260E28	MANN	UNID	R\$ 131,00	8	R\$ 1.048,00
86	FILTRO LUB IVECO 260E28	MANN	UNID	R\$ 123,00	8	R\$ 984,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXIII						R\$ 3.232,00
LOTE XXIV - CAMINHÃO PIPA MB-2729						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
87	FILTRO AR MB ACTROS 2729	MANN	UND	R\$ 184,00	8	R\$ 1.472,00
88	FILTRO AR SECUNDARIO MB ACTROS 2729	PARKER	UND	R\$ 69,00	8	R\$ 552,00
89	FILTRO COMB MB ACTROS 2729	PARKER	UND	R\$ 105,00	8	R\$ 840,00
90	FILTRO LUB MB ACTROS 2729	MANN	UND	R\$ 120,00	8	R\$ 960,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXIV						R\$ 3.824,00
LOTE XXV - TRATORES NEW HOLLAND (04)						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
91	FILTRO AGUA MOTOR TRATOR NEW HOLLAND	DONALDSON	UNID	R\$ 193,00	8	R\$ 1.544,00
92	FILTRO DE AR TRATOR NEW HOLLAND	DONALDSON	UNID	R\$ 187,00	8	R\$ 1.496,00
93	FILTRO OLEO MOTOR TRATOR NEW HOLLAND	DONALDSON	UNID	R\$ 179,00	8	R\$ 1.432,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXV						R\$ 4.472,00
LOTE XXVI - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
94	FILTRO AR JCB 3CX	FLEETGUARD	UNID	R\$ 197,00	8	R\$ 1.576,00
95	FILTRO COMB JCB 3CX	FLEETGUARD	UNID	R\$ 160,00	8	R\$ 1.280,00
96	FILTRO COMB SEPARADOR JCB 3CX	FLEETGUARD	UNID	R\$ 221,00	8	R\$ 1.768,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXVI						R\$ 4.624,00
LOTE XXVII - MOTONIVELADORA PATROL CATERPILAR 120K						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
97	FILTRO COMBUSTIVEL PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 146,00	8	R\$ 1.168,00
98	FILTRO DE AR PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 156,00	6	R\$ 936,00
99	FILTRO DO HIDRAULICO PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 202,00	6	R\$ 1.212,00
100	FILTRO LUBRIFICANTE PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 145,00	6	R\$ 870,00
101	FILTRO SECADOR APU PATROL CAT 120K	SAKURA	UNID	R\$ 216,00	6	R\$ 1.296,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXVII						R\$ 5.482,00
LOTE XXVIII - PÁ MECÂNICA NEW HOLLAND W130						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
102	FILTRO DE AR PRIMARIO NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 284,00	6	R\$ 1.704,00

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06 08:49:37
-03'00'

103	FILTRO DE AR SECUNDARIO NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 211,00	6	R\$ 1.266,00
104	FILTRO DE COMBUSTIVEL NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 240,00	8	R\$ 1.920,00
105	FILTRO DO HIDRAULICO NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 219,00	6	R\$ 1.314,00
106	FILTRO LUBRIFICANTE NH W130	SAKURA	UNID	R\$ 125,00	6	R\$ 750,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXVIII						R\$ 6.954,00
LOTE XXXVI - LUBRIFICANTES						
ITEM	DESCRICA O		UNID	VLR UNIT		
128	OLÉO LUBRIFICANTE 15W40 GALÃO DE 20 LITROS	MOBIL	UNID	R\$ 402,00	5	R\$ 2.010,00
129	OLÉO 140 GALÃO DE 1 LITRO	LUBRAX	UNID	R\$ 63,00	18	R\$ 1.134,00
130	OLÉO DE FREIO DOT4 500ML	BOSCH	UNID	R\$ 30,00	18	R\$ 540,00
131	OLÉO 80W90 GALÃO DE 1 LITRO	LUBRAX	UNID	R\$ 47,00	6	R\$ 282,00
132	OLÉO 10W40 GALÃO DE 20 LITROS	PETRONAS	UNID	R\$ 583,00	3	R\$ 1.749,00
133	OLÉO MOTOR 5W30 1 LITRO	PETRONAS	UNID	R\$ 42,00	18	R\$ 756,00
134	OLÉO MOTOR 15W40 1 LITRO	MOBIL	UNID	R\$ 34,00	12	R\$ 408,00
135	OLÉO MOTOR 20W50 1 LITRO	PETRONAS	UNID	R\$ 31,00	12	R\$ 372,00
136	OLÉO 5W30 1 LITRO	MOBIL	UNID	R\$ 28,00	18	R\$ 504,00
VALOR TOTAL DO LOTE XXXVI						R\$ 7.755,00
VALOR TOTAL COTA RESERVADA						R\$ 39.823,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 198.311,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos deverão ser entregues diretamente em lugares destinados pelas Secretarias, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:26966255300
300

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06
08:49:59 -03'00'

Avenida Domingos Sertão n.º 009, Bairro São João, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000
Email: cdpastosbonsma@gmail.com

www.pastosbons.ma.gov.br

Tel: (99) 98445-7122

- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
55300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06 08:50:25 -03'00'

Avenida Domingos Sertão n.º 1.000, Bairro São José Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000

Email: cp@pastosbonsma@gmail.com

www.pastosbons.ma.gov.br

Tel: (99) 98445-7122

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pelas Secretarias Municipais de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04 122 0020 GESTÃO DE POLITICA ADMINISTRATIVA

04 122 0020 2005 0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de PASTOS BONS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues no município ou no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal, ou em lugares destinados pela Secretaria, estabelecido na Cidade de PASTOS BONS /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de

Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

PAULO EMILIO
ALVES
RIBEIRO:269662553
00

Assinado de forma digital
por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06
08:51:59 -03'00'



Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, Pastos Bons - MA, CEP 65.850-000

Email: cpipastosbonsma@gmail.com

www.pastosbons.ma.gov.br

Tel: (99) 98445-7122



$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
55300

Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06 08:52:25 -03'00'



Avenida Domingos Sertão, n. 1.000 - Barr. São José - Pastos Bons - MA - CEP: 65.850-000

Email: cp@pastosbonsma@gmail.com

e www.pastosbonsma.gov.br

Telefone: (98) 445-7122

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de PASTOS BONS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:2696625530
0

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06 08:52:50
-03'00'

PASTOS BONS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL-MARANHENSE



PASTOS BONS(MA), 06 de março de 2023.

PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Assinado de forma digital por PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2023.03.06 08:53:17 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA
PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretária Municipal de Administração
CONTRATANTE

Patrícia Regina Maciel do Rego

PATRÍCIA REGINA MACIEL DO REGO-ME
CNPJ Nº 35.911.966/0001-65

REP LEGAL: PATRICIA REGINA MARCIEL DO REGO- CPF: 814.921.383-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Olívia Maria dos Anjos Silva
CPF: 00289819184

Alana Krisia Coelho Goto Silva
CPF: 025734283-46